



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 066/2025

OBJETO: Constitui objeto a locação de estrutura para a Ronda da Cultura Gaúcha, a ser realizada de 13 a 20 de setembro de 2025.

CONTRATADA: C3 SUL LTDA

CNPJ Nº: 43.206.620/0001-94

ENDEREÇO: RODOVIA SC 452 CENTRO 1877 MONTE CARLO

VALOR: R\$ 61.545,00 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo objeto a locação de estrutura para a Ronda da Cultura Gaúcha, a ser realizada de 13 a 20 de setembro de 2025.

A empresa C3 SUL LTDA, deverá oferecer o seguinte serviço:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND. / QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAVILHAO nas medidas de 31x21 metros, sendo uma área de 651 metros quadrados em vao livre, estruturada em alumínio treliça box Truss; cobertura em 2 águas simétricas, em lona tensionada de PVC antichamas, impermeável, com fechamento lateral e cobertura em lona branca.	01	R\$35.805,00	R\$35.805,00
02	PALCO INTERNO medindo no mínimo 6x8 metros, boca de cena x 8,0 metros, 6,0 metros de profundidade e 1,7 metros de altura, estruturado em alumínio Boxx Truss, com piso em praticável em perfil de alumínio, com guarda corpo nas laterais e fundos e com escada.	01	R\$ 6.240,00	R\$6.240,00
03	Grades de contenção e isolamento de áreas. Feitas em aço galvanizado ou alumínio, medindo no mínimo 2,00 metros de largura x 1,10 metro de altura, cada grade.	50 METROS	R\$1.500,00	R\$1.500,00
04	ARQUIBANCADAS, montada em Q30, estruturada em alumínio Boxx Truss, com piso em praticável em perfil de alumínio, com guarda corpo nas laterais e fundos e com escada.	140 metros	R\$18.000,00	R\$18.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 61.545,00(Sessenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais).				

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a a locação de estrutura para a Ronda da Cultura Gaúcha, a ser realizada de 13 a 20 de setembro de 2025, encontra amparo legal no art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **GRACIELA MARIA PEREIRA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal da Cultura tem entre suas ações o desenvolvimento da Ronda da Cultura Gaúcha, que este ano chega a 10ª edição, contando com o acampamento farroupilha junto à praça Mose Missio.

A Ronda da Cultura Gaúcha tem o propósito de difundir a cultura popular rio grandense junto à comunidade Rondaltense, com uma ampla programação que conta com os tradicionais ranchos Crioulos, lonão com arquibancadas e tablado para dança, apresentações artísticas e culturais envolvendo todas as escolas municipais e estaduais, assim como o CTG Ronda da Saudade, um dos parceiros desta festa campeira.

Neste ano, a programação deverá iniciar no dia 13 de setembro, prolongando-se até o dia 21, já que o feriado do dia 20 transcorre num sábado e a intenção é aproveitar também o domingo.

RONDA ALTA/RS, 11 de agosto de 2025.

ROQUE ARLENE DE COUTO
Secretário da Cultura

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal